



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

DECRETO Nº 610, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018.

Declara **Situação de Emergência** na Área Rural do Município, em razão de estiagem-1.4.1.1.0- COBRADE, conforme IN/MI 02/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Federal nº 12.608 e pela IN/MI 02/2016.

CONSIDERANDO que a estiagem verificada no município de Pinheiro Machado, em decorrência da baixa precipitação pluviométrica nos meses de Novembro e Dezembro de 2017 e, agravada em Janeiro de 2018;

CONSIDERANDO Laudo técnico emitido pela EMATER/RS, bem como o levantamento efetuado pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente do município e que confirmaram perdas expressivas nas culturas do milho, feijão e soja; prejuízos na pecuária, tanto na criação de gado leiteiro quanto no corte, e dificuldade no abastecimento humano de água potável;

CONSIDERANDO que concorre como agravante da situação de anormalidade a tendência que a estiagem perdure, acentuando os prejuízos na agricultura, na redução dos reservatórios de água e risco de queimadas;

CONSIDERANDO que o Parecer da Coordenadoria Municipal e do Conselho Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de situação de emergência,

CONSIDERANDO que de acordo com a IN/MI 02/2016, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de **nível II**;

DECRETA:

Art.1º – Fica decretada a Situação de Emergência, em virtude de desastre classificado como ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº02, de 20 de dezembro de 2016, em toda a área rural do município de Pinheiro Machado.

Parágrafo único: A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil –COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Art. 3º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Art.5º da Constituição Federal de 1988, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco eminente:

I- penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

Art. 4º - As Secretarias municipais envolvidas no socorro aos atingidos pela estiagem de acordo com a área delimitada pelo presente Decreto prestarão este atendimento relatando circunstanciadamente o serviço prestado, observando a excepcionalidade prevista no artigo anterior.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 dias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jovânia Lima de Oliveira Farias
Secretária Municipal da Administração